



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.226, DE 05/12/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#). FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões cento e setenta mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados da Administração Direta, bem como Fundações instituídas e Fundas Especial mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões cento e setenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

a) Poder Executivo: R\$ 33.270.000,00 (trinta e três milhões e duzentos e setenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e
b) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITA CORRENTES	29.005.390,08	8.385.328,69	37.390.718,77
Receita Tributaria	1.201.964,89	138.804,44	1.340.769,33
Receita de Contribuição	-	731.704,36	731.704,36
Receita Patrimonial	60.359,76	1.989.566,06	2.049.925,82
Receita Agropecuária	-	195.736,01	195.736,01
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	168.808,14	168.808,14
Transferências Correntes	27.743.060,77	5.072.278,07	32.815.338,84
Outras Receitas Correntes	4,66	88.431,61	88.436,27
2 - RECITAS DE CAPITAL	-	4.311.157,54	4.311.157,54
Operações de Credito	-	2.500.000,00	2.500.000,00
Amortização de Empréstimos	-	907.650,58	907.650,58
Transferência de Capital	-	694.006,96	694.006,96
Alienação de Bens	-	195.000,00	195.000,00
Outras Receitas de Capital	-	14.500,00	14.500,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORC.	-	684.100,00	684.100,00
Receitas de Contribuições - Intraorç.	-	684.100,00	684.100,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	-	-	-
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.	-	-	-
Alienação de Bens - Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas - Intraorç.	-	-	-
9 - DEDUÇÕES DA			

RECEITA CORRENTE	5.328.360,08	887.616,23	6.215.976,31
Deduções Receitas Correntes	5.328.335,08	421.757,90	5.750.092,98
Deduções Receitas de Capital	25,00	465.858,33	465.883,33
TOTAL	23.677.030,00	12.492.970,00	36.170.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões cento e setenta mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- a)** Poder Executivo: R\$ 32.450.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), do Orçamento Fiscal;
b) Poder Legislativo: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), Orçamento Fiscal;
c) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), do Orçamento da Seguridade Social;

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
1. Câmara Municipal de Vereadores	820.000,00
2. Gabinete do Prefeito	702.000,00
3. Secretaria Municipal da Administração	1.087.350,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	816.000,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	6.277.110,52
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	1.396.500,00
7. Secretaria Municipal de Educação	6.536.625,40
8. Secretaria Municipal da Saúde	5.545.258,14
9. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	650.500,00
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	2.746.900,94
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	4.050.050,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	110.200,00
13. Encargos Especiais do Município	2.481.505,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	2.900.000,00
15. Fundo de Reserva	50.000,00
Total da Administração Direta	36.170.000,00
TOTAL GERAL	36.170.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 - DESPESA CORRENTES	12.960.050,00	14.104.503,22	27.064.553,22
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.346.350,00	6.320.860,69	10.667.210,69
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Oper. Intraorç.	928.000,00	-	928.000,00
3.2 - Previdência Social	-	-	-
3.3 - Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.4 - Outras Despesas Correntes	7.685.700,00	7.783.642,53	15.469.342,53
3.5 - Outras Despesas Correntes - Oper. Intraorç.	-	-	-
4 - DESPESA DE CAPITAL	3.601.600,00	4.803.846,78	8.405.446,78
4.1 - Investimentos	1.416.100,00	4.503.846,78	5.919.946,78
4.1 - Investimentos - Oper. Intraorç.	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	1.170.000,00	300.000,00	.470.000,00

4.2 - Inversões Financeiras - Oper. Intraorç.	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	1.015.500,00	-	1.015.500,00
4.3 - Amortização da Dívida - Oper. Intraorç.	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	650.000,00	650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL	16.611.650,00	19.558.350,00	36.170.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
1. Legislativa	820.000,00
2. Judiciária	-
4. Administração	6.550.850,00
5. Defesa Nacional	13.000,00
6. Segurança Pública	1.000,00
8. Assistência Social	2.594.900,94
9. Previdência Social	1.232.500,00
10. Saúde	5.544.958,14
11. Trabalho	50.500,00
12. Educação	6.359.130,40
13. Cultura	200.000,00
14. Direitos da Cidadania	7.000,00
15. Urbanismo	375.538,47
16. Habitação	365.000,00
17. Saneamento	237.300,00
18. Gestão Ambiental	182.150,00
20. Agricultura	3.950.900,00
22. Indústria	960.000,00
23. Comércio e Serviços	40.000,00
25. Energia	10.000,00
26. Transporte	3.739.772,05
27. Desporto e Lazer	788.500,00
28. Encargos Especiais	1.447.000,00
99. Reserva Previdenciária	650.000,00
100. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	36.170.000,00
TOTAL GERAL	36.170.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada às prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)** Anulação parcial ou total de dotações;
- b)** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas banco excluídos as despesas em restos a pagar.
- c)** Excesso de arrecadação.
- d)** Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto no orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas de programação aprovada nesta Lei.
- e)** Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.

f) Inserir rubricas de receitas e despesas conforme determina as portarias do STN e TCE-RS.

II - O Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de dotações não mais utilizáveis; o superávit financeiro do exercício anterior; o provável excesso de arrecadação, resultante de operações de créditos e outros próprios e vinculados. Do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Fundo de Regime de Previdência Própria Social (RPPS), Fundos, Fundações e Autarquias do Município de Vista Gaúcha. Incluem-se ainda na base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 01 de junho de 2024, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 13. As ações, de obras, serviços, equipamentos, projetos/atividades de manutenção e demais investimentos e os programas de manutenção e conservação da máquina administrativa pública da administração direta e indireta, ora inserida no Orçamento do Município de Vista Gaúcha, para o exercício de 2024, ainda não contemplados, passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 e o Plano Plurianual (PPA), Quadriênio de 2022 a 2025.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado mediante autorização do Poder Legislativo, a atualizar automaticamente o Plano Plurianual (PPA) vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 15. Fica autorizado a realizar a alteração da codificação de vinculação da Receita e da Despesa para o exercício de 2024.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA/RS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 / 12 / 2023.

Lauri Jose Tombini
Secretário Municipal de Administração